



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2020

Dispõe sobre procedimentos e regras, de natureza administrativa, durante o retorno gradativo das atividades do Poder Legislativo Municipal, de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Luís.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o cumprimento das regras e em respeito aos procedimentos impostos pela Resolução Administrativa nº. 002/2020 da Mesa Diretora e pelas Resoluções Administrativas n.ºs 003/2020, 004/2020, 005/2020 e 006/2020, para fins de prevenção à infecção e a propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Luís, de modo a preservar a saúde dos vereadores, servidores, colaboradores e visitantes.

Considerando as orientações do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde – OMS, sobretudo pelos estudos da propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e a manutenção do risco de seu contágio.

Considerando as orientações técnicas e científicas a respeito da necessidade do distanciamento social, bem como de práticas de higiene para combate à propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Considerando que a Câmara Municipal de São Luís é um órgão de representatividade e, portanto, possui grande fluxo externo em suas dependências, o que expõe todos a contágio direto.

Considerando o Decreto nº 35.831/2020 do Governo do Estado do Maranhão que reitera o estado de calamidade pública em todo Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e estabelece regras sobre o retorno gradativo das atividades dos órgãos públicos estaduais.

Considerando o Decreto nº 55.156/2020 da Prefeitura de São Luís que estabeleceu a manutenção do estado de calamidade e da suspensão das atividades dos órgãos e entidades do Município de São Luís até 8.6.2020 e a autorização para o retorno gradativo das suas atividades.

Considerando os termos do art. 23, III, a e b do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o retorno gradativo dos setores desta Casa Legislativa a partir do dia 15.6.2020, de acordo com regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. O horário de funcionamento da Câmara Municipal de São Luís, a partir do dia 15.6.2020, passará a ser das 8hs às 14hs diariamente até nova determinação da administração.

Art. 3º. Cada setor da Câmara Municipal deverá funcionar em regime de escala de rodízio de seus servidores, com redução de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) por setor.

§ 1º. Os chefes imediatos de todos os setores desta Casa Legislativa deverão proceder ao sistema de rodízio, fazendo com que cada setor tenha o mínimo de servidores para desempenhar a atividade fim.

§ 2º. Diante do espaço físico de cada setor, o chefe imediato, já contando consigo, deverá disciplinar o rodízio que dentro do respectivo espaço tenha a quantidade que cada servidor fique com distância mínima de 1,5 (um e meio) metro, com o objetivo de contato mínimo e diminuição do risco de contágio do SARS-CoV-2.

§ 3º. Para fins de atendimento ao estabelecido no **caput**, poderão ser implantadas escalas diferenciadas, com possibilidade de adoção de trabalho à distância em regime de **home office**.

Art. 4º. Cada setor deverá disciplinar o registro de frequência de seus servidores e colaboradores, prestando as informações semanais à Secretaria Administrativa.

§ 1º. O rodízio não implicará em desconto em folha de pagamento, exceto nos casos de falta anotada pelo chefe imediato, quando da sua escala.

§ 2º. O sistema de ponto continuará sendo de responsabilidade direta do chefe do setor, no qual deverá colher o registro de ponto do servidor durante sua presença na escala, sendo nos demais dias deverá ser lançada a anotação que o servidor encontra-se em escala, sob sua supervisão, prestadas as informações devidas na forma do **caput** deste artigo.

Art. 5º. As pessoas elencadas no art. 5º da Resolução Administrativa nº. 001/2020 da Mesa Diretora, ratificado na resolução nº 006/2020 da Presidência, bem como gestantes e lactantes, não possuem a faculdade de participar do rodízio, e devem obrigatoriamente atender a ordem superior de ficarem em suas residências, até segunda ordem da administração desta Casa.

§ 1º. As pessoas que se encontrem no grupo de risco, por força de comorbidades, deverá informar à Secretaria Administrativa através do e-mail institucional sadm@camara.slz.br a sua situação com a respectiva comprovação técnica.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º. A retomada das atividades de que trata o *caput* do art. 1º deverá ocorrer de forma sistematizada, observada a implementação de medidas mínimas de segurança à saúde, como forma de prevenção ao contágio da Covid-19, observado o seguinte:

I - Adequações nos ambientes de trabalho com:

- a) Limpeza, higienização e desinfecção dos ambientes de trabalho;
- b) Sinalização dos ambientes internos e externos com as medidas de prevenção;
- c) Distanciamento mínimo entre servidores de aproximadamente 1,5 (um e meio) metro;
- d) Disponibilização de álcool em gel e/ou álcool hidratado 70º INPM em pontos estratégicos, através de *dispenser* e/ou totens;

II - Rotinas de trabalho adaptadas ao momento da pandemia:

- a) Comunicação, Treinamento e orientações;
- b) Revezamento, horário especial, possibilidades de implantação de regimes de sobreaviso e home office;
- c) Uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes internos e externos nas dependências dos prédios que compõem a sede deste Poder Legislativo, bem como os espaços anexos;
- d) Uso de luvas e demais EPI's nas áreas e atividades necessárias.

III - Monitoramento da Saúde:

- a) Monitoramento regular da temperatura de todos os parlamentares e servidores;
- b) Encaminhamento de casos suspeitos;
- c) Orientações para higienização pessoal;
- d) Por meio do setor próprio, promover o acompanhamento da saúde mental dos servidores;
- e) Acompanhamento do retorno ao trabalho de casos confirmados de COVID- 19;
- f) Promover o acompanhamento de servidores e parlamentares que tiveram em situação de contato direto com pessoas contaminadas, devidamente comprovada.

Art. 7º. Apenas terão acesso às dependências da Câmara Municipal de São Luís, parlamentares, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições de âmbito nacional, empregados que prestam serviço no âmbito da Câmara, **todos previamente credenciados**, salvo prévia autorização da Presidência ou da Secretaria Administrativa.

Art. 8º. As sessões legislativas serão realizadas de forma presencial apenas 1 (uma) vez por semana, às terças-feiras, podendo ser realizadas sessões extraordinárias através do Sistema de Deliberação Remota ou por participação dos parlamentares de forma híbrida (presencial e remota), sempre por deliberação prévia.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 1º. A fim de garantir o distanciamento entre os presentes no Plenário desta Casa, somente terão acesso às sessões os vereadores e servidores previamente autorizados, cujo setores sejam indispensáveis à realização das sessões plenárias, vedada a participação de assessores.

§ 2º. A Secretaria Administrativa promoverá, por meio de suas atribuições, autorizações suplementares de servidores para terem acesso ao plenário.

§ 3º. Deverá ser mantida fechada a galeria do plenário, cujo acompanhamento das sessões seja feito unicamente de forma virtual, pelos nossos canais de comunicação, inclusive aplicativo.

§ 4º. Fica suspensa realização nas dependências da Câmara Municipal de São Luís eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

§ 5º. Fica abrangida pela suspensão de que trata o parágrafo anterior as sessões solenes, audiências públicas, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitaç o institucional e outros programas patrocinados por esta Casa Legislativa, sem prejuízo da sua realizaç o através do sistema remoto.

Art. 9º. A Secretaria Administrativa fica autorizada, por meio de portaria, a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato.

Art. 10 As medidas aqui tomadas valem por tempo indeterminado até nova determinaç o desta Presidência.

Art. 11 Esta Resoluç o entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se.

S o Lu s, **Pal cio Pedro Neiva de Santana**, 12 de junho de 2020.

OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE